



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar, em atendimento da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes à matéria.**

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Manoel Ribas, 620, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001 - 52, representado neste ato pelo prefeito Municipal, senhor Vilmar Schmoller, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 alterada pela Resolução Nº 004 de 02 de Abril de 2015, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta/Projeto de Venda a partir do dia 30 (trinta) de Março de 2026, às 10h:00min (dez) horas, no setor de licitações, no endereço supra citado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo;

1.2. O Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, sendo que a vigência do mesmo será de 12 (doze) meses contados de sua publicação;

1.3. As quantidades previstas são uma estimativa de consumo, sendo assim, não existe obrigatoriedade do município em retirar/solicitar todas as mercadorias licitadas;

LOTE Nº 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABOBORA TIPO CABOTIA, ou MORANGA DESCASCADA, embalada a vácuo e resfriada em temperatura máxima de 7° C, cor alaranjada, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, contendo identificação do produto, peso líquido, validade, nome e endereço do fornecedor. Em kg.	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
02	ABOBORA TIPO CABOTIA, DESCASCADA, ORGÂNICA, embalada a vácuo e resfriada em temperatura máxima de 7° C, cor alaranjada, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, contendo identificação do produto, peso líquido, validade, nome e	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	endereço do fornecedor. Em kg.			
03	ABACATE, in natura, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	1.000	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
04	ABOBRINHA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico – kg.	800	R\$ 4,95	R\$ 3.960,00
05	ACELGA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	700	R\$ 6,85	R\$ 4.795,00
06	ACELGA ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
07	ACHOCOLATADO EM PÓ NATURAL, elaborado com açúcar mascavo e cacau em pó. Isento de gluten. Embalagem plástica. Em kg.	1.500	R\$ 30,95	R\$ 46.425,00
08	AÇUCAR MASCAVO, obtido da cana de açúcar, embalagem contendo rótulo. Em kg.	800	R\$ 22,55	R\$ 18.040,00
09	ALFACE ORGÂNICA, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacotes com no mínimo 300 gramas. Unidade.	1.000	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
10	ALFACE, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacotes de plástico com no mínimo 300 gramas. Unidade.	4.000	R\$ 6,35	R\$ 25.400,00
11	ALHO PORO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embaladas em pacotes de plástico. Em maço.	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
12	ALMIERÃO, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade embalagem com no mínimo 500 gramas. Unidade.	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
13	AMENDOIM DESCASCADO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica. Em kg.	200	R\$ 32,45	R\$ 6.490,00
14	ARROZ BRANCO COLONIAL, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica. Em pacotes de 5 kg.	400	R\$ 43,35	R\$ 17.340,00
15	BANANA CATURA ORGÂNICA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.	3000	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
16	BANANA CATURA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.	10.000	R\$ 5,75	R\$ 57.500,00
17	BANANA PRATA ORGÂNICA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
18	BANANA PRATA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem plástica. Em kg.	1.500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
19	BATATA DOCE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
20	BATATA SALSA, lisa sem danos mecânicos ou	400	R\$ 16,35	R\$ 6.540,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacote plástico. Em kg.			
21	BERGAMOTA/TANGERINA/MEXERICA/MURCOTE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	3.000	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00
22	BERGAMOTA/TANGERINA/MEXERICA/MURCOTE ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
23	BETERRABA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	800	R\$ 5,05	R\$ 4.040,00
24	BOLACHA CASEIRA MACIA SEM GLACE, elaborada com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheio. Sabores polvilho, fubá, coco e laranja, etc. Acondicionados em embalagem de 1 Kg.	2.000	R\$ 39,40	R\$ 78.800,00
25	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO, nos sabores a se definir, com no mínimo 28 pedaços grande, sendo cada pedaço com aproximadamente 70 gramas, elaborados com produtos de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo, com informações da data de fabricação e validade, ingredientes, nome do fabricante, valor nutricional e peso. Em unidades.	2.000	R\$ 56,35	R\$ 112.700,00
26	BROCOLIS ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	500	R\$ 8,45	R\$ 4.225,00
27	BROCOLIS, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	2.500	R\$ 9,70	R\$ 24.250,00
28	CARNE SUÍNA PICADA EM CUBOS, sem osso, gorduras ou pelancas, fresca, embaladas em pacotes de plástico, com registro no SIM/POA. Em kg.	3.000	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
29	CARNE SUÍNA, BISTECA, sem gorduras e pelancas, fresca, embalada em pacotes de plástico, com registro no SIM/POA. Em kg.	500	R\$ 22,65	R\$ 11.325,00
30	CEBOLA (cabeça), graúda, fisiologicamente desenvolvidas, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firmes de 1º qualidade. Embalagem de plástico. Em kg.	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
31	CENOURA, de 1º qualidade, coloração alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em embalagem plástica. Em kg.	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
32	CENOURA ORGÂNICA, de 1º qualidade, coloração alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em embalagem plástica. Em kg.	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
33	CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), fresco, sem	2.500	R\$ 5,45	R\$ 13.625,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem de plástico com no mínimo 150 gramas. Em unidade.			
34	CHICORIA, fresca, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem em pacote plástico com no mínimo 300 gramas. Em unidades.	40	R\$ 5,90	R\$ 236,00
35	CHUCHU, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	400	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
36	COUVE FLOR, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
37	COUVE FLOR ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico de no mínimo 500 gramas.	150	R\$ 8,35	R\$ 1.252,50
38	COUVE FOLHA PICADINHA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico. Em kg.	50	R\$ 16,95	R\$ 847,50
39	COUVE MANTEIGA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com 300 gramas. Unidade.	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
40	CUCA ROYAL CASEIRA, com no mínimo 24 pedaços grande (8 x 8 cm), de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Em unidades.	1.000	R\$ 21,75	R\$ 21.750,00
41	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, elaboradas com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheiro. Acondicionadas em embalagem de 600 gramas. Em unidades.	2.000	R\$ 20,15	R\$ 40.300,00
42	DOCE DE FUTAS ORGÂNICO, sabores variados, fresco, de 1º qualidade, acondicionado em embalagem de vidro com tampa, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Embalagem com no mínimo 720 gramas.	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
43	DOCE DE FRUTAS SEM AÇUCAR ORGÂNICO, fresco, de 1º qualidade, acondicionado em embalagem de vidro com tampa, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Embalagem com no mínimo 720 gramas.	100	R\$ 35,35	R\$ 3.535,00
44	DOCE DE FRUTAS PASTOSO, fresco, de 1º qualidade, acondicionados em potes plástico com tampa, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Em kg.	1.000	R\$ 29,95	R\$ 29.950,00
45	ERVILHA CONGELADA, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica conforme legislação vigente. Em kg.	800	R\$ 35,15	R\$ 28.120,00
46	ESPINAFRE, de 1º qualidade, constituídos de folhas na cor verde escuras, sem áreas amareladas ou pontos	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	escuras, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico com no mínimo 300 gramas. Em unidades.			
47	FEIJÃO CARIOCA T2, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, com validade mínima de 12 meses. Em kg.	2.000	R\$ 12,65	R\$ 25.300,00
48	FEIJÃO PRETO T2, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, com validade mínima de 12 meses. Em kg.	5.000	R\$ 11,30	R\$ 56.500,00
49	FILE DE TILAPIA, congelado, sem espinhos, pele, com cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em embalagens atóxicas, contendo rótulo com no nome do fabricante, data de validade e carimbo de inspeção. Com registro no SIM/POA. Em kg.	3.000	R\$ 51,60	R\$ 154.800,00
50	GORDURA, de origem animal (banha de porco), embalagem conforme legislação sanitária vigente. Em kg.	500	R\$ 20,15	R\$ 10.075,00
51	HORTELÃ, de 1º qualidade, constituído de folhas frescas na cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escuros, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico com no mínimo 100 gramas. Em unidade.	80	R\$ 7,35	R\$ 588,00
52	LARANJA BAHIA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	1.500	R\$ 9,40	R\$ 14.100,00
53	LARANJA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	1.500	R\$ 7,15	R\$ 10.725,00
54	LARANJA BAHIA ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	400	R\$ 10,65	R\$ 4.260,00
55	LIMÃO COMUM, TAITI, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	80	R\$ 6,70	R\$ 536,00
56	MACARRÃO CASEIRO, fresco, de 1º qualidade, acondicionamento em pratos descartáveis com embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Em kg.	800	R\$ 23,40	R\$ 18.720,00
57	MACARRÃO SÊMOLA TIPO ESPAGUETE/RIGATONI, embalagem plástica, contendo rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e validade, pacotes de plástico, produto proveniente da Agricultura Familiar. Em kg.	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
58	MACARRÃO ENRIQUECIDO COM LEGUMES, embalagem plástica contendo rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e validade, pacotes de plástico, produto proveniente da Agricultura Familiar. Em kg.	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

59	MANDIOCA DESCASCADA, de 1º qualidade, higienizada, cor, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, sem danos mecânicos ou causados por pragas, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Acondicionada em embalagem plástica. Congelada a -18°C. Em Kg.	2.000	R\$ 9,70	R\$ 19.400,00
60	MANDIOCA ORGÂNICA DESCASCADA, de 1º qualidade, higienizada, cor, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, sem danos mecânicos ou causados por pragas, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Acondicionada em embalagem plástica. Congelada a -18°C. Em Kg.	500	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
61	MANJERICÃO, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades. Embalagem de plástico com no mínimo 100 gramas. Em unidades.	100	R\$ 6,85	R\$ 685,00
62	MARACUJÁ, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	200	R\$ 13,85	R\$ 2.770,00
63	MEL DE ABELHA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo, acondicionado em potes plásticos com tampa. Com registro no SIM/POA. Em kg.	100	R\$ 39,10	R\$ 3.910,00
64	MELADO DE CANA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo. Em potes com tampa. Em kg.	100	R\$ 27,35	R\$ 2.735,00
65	MELADO DE CANA BATIDO, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo, acondicionado em potes plásticos com tampa. Em kg.	80	R\$ 31,20	R\$ 2.496,00
66	MELÂNCIA ORGÂNICA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
67	MELÂNCIA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	3.000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
68	MILHO PIPOCA, branca ou amarela, de 1º qualidade. Embalagem plástica. Em kg.	50	R\$ 12,15	R\$ 607,50
69	MILHO VERDE EM GRÃO CONGELADO, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica conforme Legislação Vigente. Em kg.	800	R\$ 15,75	R\$ 12.600,00
70	MILHO VERDE SEM PALHA, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica. Em kg.	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
71	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, de 1º qualidade, com tomates sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de vidro de 560 gramas, validade mínima de 01 ano. Apresentar Licença Sanitária atualizada e rotulagem de acordo com a Legislação. Em unidades.	50	R\$ 17,35	R\$ 867,50
72	MORANGO CONGELADO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	300	R\$ 31,35	R\$ 9.405,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

73	MORANGO FRESCO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	800	R\$ 32,35	R\$ 25.880,00
74	OVOS VERMELHOS, fresco de 1º qualidade, sem danos mecânicos, em embalagem de papel. Com registro no SIM/POA. Em dúzias.	6.000	R\$ 14,50	R\$ 87.000,00
75	PÃO CASEIRO, com farinha branca, integral ou de milho, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando a data de fabricação, validade, ingrediente, nome do fabricante e valor nutricional. Embalagem plástica de 600 gramas. Em unidades.	800	R\$ 16,25	R\$ 13.000,00
76	PÃO DE MILHO, com farinha de milho, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante e valor nutricional. Em kg.	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
77	PEPINO, para salada, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
78	PERA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	100	R\$ 9,75	R\$ 975,00
79	PESSEGO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	600	R\$ 16,10	R\$ 9.660,00
80	PIMENTÃO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causador por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	200	R\$ 13,05	R\$ 2.610,00
81	PONKAM, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	800	R\$ 6,60	R\$ 5.280,00
82	RABANETE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
83	REPOLHO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	1.700	R\$ 5,90	R\$ 10.030,00
84	RUCULA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Maço com no mínimo 300 gramas. Em unidades.	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
85	SALGADO ASSADO, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional. Embalagem com 100 unidades.	4.000	R\$ 133,15	R\$ 532.600,00
86	SUCO DE UVA INTEGRAL, sem adição de açúcares e conservantes ou qualquer aditivo químico em sua composição. Embalagem plástica ou de vidro. Em litros.	200	R\$ 23,95	R\$ 4.790,00
87	TOMATE ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causador por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
88	TOMATE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	3.000	R\$ 10,75	R\$ 32.250,00
89	TORTA SALGADA, nos sabores a se definir, com no mínimo 28 pedaços grande, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade,	2.000	R\$ 42,15	R\$ 84.300,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	ingredientes, nome do fabricante, valor nutricional e peso. Em unidade.			
90	VAGEM, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico. Em kg.	100	R\$ 16,60	R\$ 1.660,00
91	VINAGRE, colonial de uva, sem conservantes, com identificação dos ingredientes e produtor no rótulo. Em litros.	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
92	FRANGO CAIPIRA, frango abatido, em pedaços, todas as partes congeladas, de 1º qualidade, embalados em pacotes plásticos, informando a data de abate e validade. A embalagem deve estar em conformidade com a Legislação Vigente, entregue conforme cronograma de produtos perecíveis da merenda escolar. Em kg.	400	R\$ 22,60	R\$ 9.040,00
93	PALITO SALGADO, elaborado com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheiro. Acondicionados em embalagem plástica. Em kg.	200	R\$ 39,95	R\$ 7.990,00
94	IOGURTE, integral, com polpa de frutas. A embalagem deve estar em conformidade com a Legislação Vigente. Acondicionado em embalagem de 850 gramas. Unidade.	4.000	R\$ 12,35	R\$ 49.400,00
95	LEITE, integral, Tipo A, em embalagem plástica contendo data de fabricação e validade. Em litros.	8.000	R\$ 6,45	R\$ 51.600,00
96	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, com no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de cartilagens e ossos, extra limpa, isenta de gorduras e aponeuroses, embalagem de plástico atóxico próprio para alimentos, devidamente fechada, pacote de 01 kg, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. Em kg.	8.000	R\$ 28,95	R\$ 231.600,00
97	CARNE BOVINA FRESCA CORTADA EM CUBOS uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm, com no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de cartilagens e ossos, extra limpa, isenta de gorduras e aponeuroses, embalagem de plástico atóxico próprio para alimentos, devidamente fechada, pacote de 01 kg, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. Em kg.	3.000	R\$ 29,80	R\$ 89.400,00
98	CARNE BOVINA EM BIFE FRESCA, com no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de cartilagens e ossos, extra limpa, isenta de gorduras e aponeuroses, embalagem de plástico atóxico próprio para alimentos, devidamente fechada, pacote de 01 kg, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	6.000	R\$ 40,25	R\$ 241.500,00



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	Em kg.			
99	CARNE BOVINA EM TIRAS FRESCA, com no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de cartilagens e ossos, extra limpa, isenta de gorduras e aponeuroses, embalagem de plástico atóxico próprio para alimentos, devidamente fechada, pacote de 01 kg, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. Em kg.	6.000	R\$ 31,15	R\$ 186.900,00

1.4. Características dos gêneros alimentícios:

As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten;
- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

1.5. Para definição dos preços de referência deverá observar o previsto na Resolução Nº 004 de 02 de Abril de 2015.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os fornecedores locais do município, após assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009;

2.2. Podem participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais (com a DAP ou CAF física), ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP ou CAF jurídica;

2.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta/Projeto de Venda, deverão ser apresentados a partir das 10h:00min (dez) horas do dia 06 (seis) de Março de 2026, na sede Administrativa do Município, sala do Departamento Municipal de Administração, localizado a Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, Itapejara D'Oeste – PR;

2.4. Os envelopes devidamente lacrados, contendo respectivamente os Documentos de Habilitação – Envelope Nº 01 e a Proposta/Projeto de Venda – Envelope Nº 02, contando na face de cada um, conforme abaixo:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE: _____

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura da Chamada Pública;

3.2. Incumbe a Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto à Comissão de Contratação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, localizada na sede administrativa do Município, sito a Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, Itapejara D'Oeste - PR, para o (a) Agente de Contratação (a) responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: adm@itapejaradoeste.pr.gov.br;

3.3.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo;

3.3.2. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data final de recebimento dos envelopes.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de Chamada Pública, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da abertura dos envelopes contendo os projetos de venda e documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA/PROJETO DE VENDA

4.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal e de Empreendedores Familiares Rurais (Pessoa Jurídica)



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a UNIÃO, INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- f) Licença Sanitária emitida pelo domicílio ou sede do licitante;
- g) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e as Demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário e deverão conter:
 - Termo de Abertura e Encerramento;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração de Resultados do Exercício;
 - Índices Econômicos;
 - Comprovante/Autenticação de envio/recebimento pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;
- i) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- k) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

4.2. Envelope nº 01 – Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação;
- b) Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Licença Sanitária emitida pelo domicílio ou sede do licitante, para itens que sejam necessários;
- i) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, (não organizados em grupo):

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação;
- b) Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Licença Sanitária emitida pelo domicílio ou sede do licitante, para itens que sejam necessários;
- i) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

4.4. Envelope Nº 02 – Proposta/Projeto de Venda

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta/Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I;

A Proposta/Projeto de Venda, deverá:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, associação ou cooperativa, devidamente assinada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no objeto e no Anexo I;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- c) Preços unitário e total de cada item, devendo ser cotados em reais (R\$) com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00;
- d) Declaração assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/Associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;
- e) Declaração que deverá arcar com todos os custos relacionados a entrega bem como garantir que os alimentos serão entregues em embalagens apropriadas a fim de conservar sua qualidade e validade;
- f) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DETERMINAÇÃO DOS VENCEDORES

5.1. Terão preferência os fornecedores:

1º - De Assentamentos de Reforma Agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003;

3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica), sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre fornecedores individuais (detentores de DAP física).

5.2. O limite de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano. A mesma refere-se a DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40.000,00 (Vinte mil reais) por membro portador de DAP acessória, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.3. Havendo empate nos grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior percentual de agricultores familiares ou no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP Jurídica, que contem a composição do seu quadro de sócios;

5.4. Havendo empate nos fornecedores individuais, a seleção poderá ser feita por sorteio ou por rateio na quantidade de produtos a ser entregue por cada fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

6.6. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual, deverá obrigatoriamente ofertar a quantidade e variedade de gêneros alimentícios, itens, de acordo com sua produção, e em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública;

6.7. Caso o fornecedor que ofertar o menor preço unitário para um item e não tiver condições de entregar a quantidade solicitada do produto mencionado neste Edital, será convocado o segundo fornecedor classificado para o item em questão, para que caso este tenha interesse, forneça os demais produtos desde que o mesmo atenda as condições estabelecidas;

6.8. Devem constar nas Propostas/Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, no local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital e procedido a sua apreciação;

7.2. Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no **item 4** deste



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Edital;

7.3. Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas;

7.4. Os envelopes nº 02 – Proposta/Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, serão devolvidos lacrados no ato, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.5. Os envelopes nº 02 – Proposta/Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado;

7.6. Serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta/Projeto de Vendas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.7. Será verificada a conformidade de cada Proposta/Projeto de venda apresentado com os requisitos exigidos no **Item 4.4** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.8. Seleção e classificação das Propostas/Projetos de Venda de acordo com o estabelecido no **Item 6** deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Comissão de Contratação do Município de Itapejara D'Oeste **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: adm@itapejaradoeste.pr.gov.br;

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, **caso solicitado**, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento Municipal de Educação, com sede à Rua



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Marcelino Champagnat, antigo CESMAR, até 5º (quinto) dia útil do mês, até as 17:00 (dezesete) horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação;

Item	Produto	Fornecedor

9.2. O resultado da análise será comunicado em até 10 (dez) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, os licitantes serão declarados Credenciados;

10.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

10.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição da totalidade do objeto licitado.

11. DA ENTREGA DA PERIODICIDADE

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo, conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação;

11.2. Os produtos entregues deverão estar em embalagens apropriadas, conter rótulos com data de fabricação, validade e demais situações descritas no item 1.4;

11.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana;

11.5. A contratada deverá realizar a entrega bem como arcar com todos os custos relacionados a mesma devendo também ser responsabilizar pela qualidade dos gêneros alimentícios entregues;

11.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais:

Relação dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município:

1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANIL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA PIO XII
2	CRECHE CRIANÇA FELIZ	RUA DARCI DALMOLIN
3	CRECHE PROFESSORA JUNICE FORNER LUCINI	RUA EMILIO CLEMENTE DE OLIVEIRA

Relação das Escolas Municipais:

1	ESCOLA MUNICIPAL NEREU RAMOS	RUA RUI BARBOSA
2	ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA	RUA ANGELO LAZZARETTI
3	ESCOLA MUNICIPAL JOSAFAT KMITA	RUA FREDERICO FIORENTIN
4	ESCOLA MUNICIPAL VALENTIN BIEZUS	DISTRITO DE BARRA GRANDE

12. DA CONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o Anexo IV;

12.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.3. O Município encaminhará o contrato a ser assinado através de e-mail constante na Proposta de Preços ou Declaração Unificada;

12.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo com o **Município** e/ou o não cumprimento da obrigação assumida o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei e no Edital;

12.5. Caso haja ocorrência do item imediatamente anterior, o **Município**, poderá convocar as remanescentes, na ordem de Credenciamento, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 4º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

12.6. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante possua, no mesmo prazo indicado no Item 20.2;

12.7. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado/aditivado, mediante acordo entre as partes e nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

12.8. O Diretor do Departamento Municipal de Educação gerenciará o presente contrato bem como indicará seus fiscais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

13.2. A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, todas as despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados e homologados;

13.3. Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas/notas fiscais;

13.4. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, dentro de padrão uniforme e atender os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido;

13.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.6. Os pagamentos estão condicionados a disponibilidade de Recursos Financeiros através do Convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e de Recursos Próprios do Município;

13.7. O presente contrato não poderá ser reajustado até o termino da sua vigência, caso o mesmo tenha seu prazo prorrogado, poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA;

13.8. Os pagamentos serão efetuados nas Dotações Orçamentárias previstas abaixo, sendo:

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.011 – Merenda Escolar

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

14. DA RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES

14.1. Os proponentes que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da Legislação Cível e penal cabíveis;

14.2. O proponente se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista do Departamento Municipal de Educação;

14.3. O proponente se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos neste Edital de Chamada Pública e pelo período estabelecido no Contrato;

14.4. Proceder a entrega dos produtos, semanalmente, de acordo com o Cronograma do Departamento Municipal de Educação.

14.5. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

14.6. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

14.7. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

14.8. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção, em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

14.9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsável, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

14.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

14.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

14.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado;

14.13. Todos os custos referente a entrega, correção por conta da empresa/pessoa física contratada.

15. DAS PENALIDADES



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento, do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14,133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

15.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

16.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

16.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. Nº 147 da Lei Federal 14.133, de 2021.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

17.2. Cabe ao gestor do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes Participantes** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Gerenciados** e dos **Entes Participantes**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no Departamento Municipal de Administração, no setor de licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira e/ou pelo endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br;

18.2. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo licitatório

18.3. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

18.6. É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

18.7. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação não se responsabilizam por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itapejara D'Oeste – PR quanto do emissor/licitante;

18.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. Os licitantes contratados deverão manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório;

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

18.12. Casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação;

18.13. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Itapejara D'Oeste – PR, 02 (dois) de Março de 2026.

Daiani Hoffman
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto N° 046/2024



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL:

Nome do Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: _____
Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____
Fone (46) _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

B – GRUPO INFORMAL:

Nome do Proponente: _____
Endereço: _____
Município: _____
Nome da Entidade Articuladora: _____ CPF: _____
Fone (46) _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
Nome	CPF	DAT	Nº Agência	Nº Conta Correte

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1- Nome da Entidade:	CNPJ:
Município:	Endereço:
Fone:	Nome do Representante
Identidade:	CPF:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MODELO MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Itapejara D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Ribas, N.º 620, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.430/0001 - 52, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **Vilmar Schmoller**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2026, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

A presente contratação é oriunda da Chamada Pública n.º 001/2026, embasada na Lei 14.133/2023, Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DO AGRICULTOR

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e conforme demais descrições contidas no Edital;

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados, conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação;

4.2. Os produtos entregues deverão estar em embalagens apropriadas, conter rótulos com data de fabricação, validade e demais situações descritas no item 1.4;

4.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana;

4.4. A contratada deverá realizar a entrega bem como arcar com todos os custos relacionados a mesma devendo também ser responsabilizar pela qualidade dos gêneros alimentícios entregues.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo único: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme relação dos locais de entrega constante nesse Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir: Nome do Agricultor Familiar.

CPF	DAP	Produto	Unidade	Qtde/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
-----	-----	---------	---------	--------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS REFERENTE AO FORNECIMENTO

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.011 – Merenda Escolar

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Alterações Contratuais

19.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

19.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021;

19.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas através de e-mail.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Dos Casos de Rescisão

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações, regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRANTE;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contando da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimento;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e) Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviços ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

21.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

21.5. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverá ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

21.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

21.8. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução de garantia contratual para:

- Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- Pagamento de multas devidas à CONTRATANTE;

- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

21.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item 15.8, ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

21.10. Na hipótese da letra “b” do item 15.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails, se necessário, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;
- IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante;
- V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização;
- XII - Respeitar cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
 - a) advertência; b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III** - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.
- V** - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.
- VI** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do tem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item
- VIII** VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX** - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na aliena “b” do mesmo item.
- XI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- XII** - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei Federal Nº 14.133/2021), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA VIGESSIMA SEXTA – Fraude e da Corrupção

26.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

26.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA